

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

SIMP: 000271-174/2020

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, e a PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, Sra. **SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1.618.454 SSP/PI e do CPF n.º 755.259.413-68, com endereço na Rua Santo Inácio, Centro, São João da Fronteira/PI, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, acompanhada do advogado Dr. **JOÃO CARDOSO** (OAB/PI 8732), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1.º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos

Página 1 de 8



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Saies, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

públicos e evitando, assim, que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal, ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput);

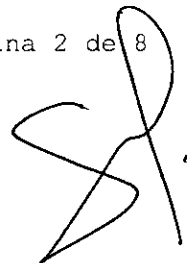
CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, §1.º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar n.º 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a



Página 2 de 8



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

recursos extraordinários.”;

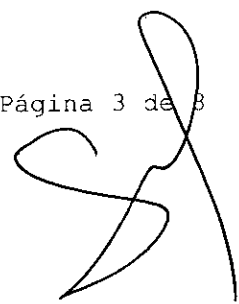
CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B, verbis: “Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”;

CONSIDERANDO que os arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determinam que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8.º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: “I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;



Página 3 de 8



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

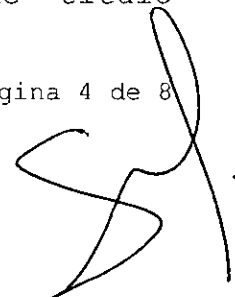
CONSIDERANDO que, para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9.º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008" (§§2.º e 3.º do art. 8.º da LAI);

CONSIDERANDO que a análise do conteúdo do Portal da Transparência da Câmara Municipal de São João da Fronteira/PI leva à constatação de que as informações disponíveis dificultam o controle da gestão pública, pois não disponibiliza informações mínimas que permitam o controle externo na forma exigida pelas normas legais mencionadas.

CONSIDERANDO que, consoante o art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), os órgãos públicos legitimados para a ação civil pública, entre os quais se insere o Ministério Público, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título



Página 4 de 8



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

executivo extrajudicial;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base nas condições e cláusulas a seguir:

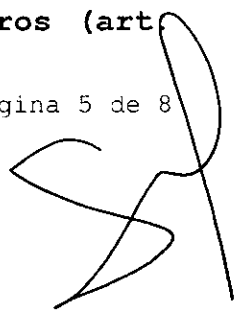
I. OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem o presente Termo de Compromisso como objeto garantir a maior transparência na gestão pública mediante a publicização de informações sobre o Poder Legislativo na internet, no Município de São João da Fronteira/PI, dando aplicabilidade máxima e atual ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF/88), assegurando o direito fundamental à informação (art. 5.º, inciso XIV, CF/88), além de promover a concretização do disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n.º 101/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 131/2009 e na Lei n.º 12.527/2011, após ter sido apurado que o sítio virtual da Câmara Municipal de São João da Fronteira/PI não contém informações mínimas que permitam o controle público da gestão democrática dos recursos públicos, de modo a atender as prescrições legais.

II. OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, por sua PRESIDENTE, disponibilizará, em página oficial, na internet, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observado o disposto no art. 5.º, inciso X, da Constituição da República, os seguintes dados, conforme elencados no *checklist* em anexo, a saber:

- a) Ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permita o acesso à informação de interesse coletivo ou geral.
- b) Repasses ou transferências de recursos financeiros (art.



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

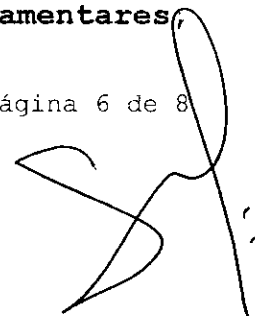
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

8.º, §1.º, II, da Lei n.º 12.527/2011);

- c) Procedimentos licitatórios (inclusive dispensas e inexigibilidades), em que se deverá publicar a modalidade, a data, o valor, o número/ano do edital, o objeto, o resultado da licitação e a íntegra dos editais de licitação (Art. 8.º, § 1.º, IV, da Lei n.º 12.527/2011);
- d) Contratos celebrados, em que se deverá publicar o número do contrato celebrado, o valor do contrato, o objeto, a identificação do contratado, a vigência do contrato e o contrato na íntegra (Art. 8.º, § 1.º, IV, da Lei n.º 12.527/2011);
- e) Resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo (Art. 7.º, VII, "b", da Lei n.º 12.527/2011);
- f) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 4 (quatro) meses;
- g) Relatório estatístico anual contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (Art. 30, III, da Lei n.º 12.527/2011);
- h) Rol das informações que tenham sido classificadas nos últimos 12 (doze) meses (Art. 30, I, da Lei n.º 12.527/2011);
- i) Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura (Art. 30, I, da Lei n.º 12.527/2011);
- j) Informações sobre a realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de participação popular (Art. 9.º, II, da Lei n.º 12.527/2011);
- k) Registro das competências e responsabilidades do órgão e de suas unidades (Art. 8.º, § 1.º, I, da Lei n.º 12.527/2011);
- l) Publicação de informações concernentes aos parlamentares,



Página 6 de 8



2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI

Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

notadamente presença em plenário e em comissões, votações ostensivas nominais em plenário e em comissões e proposições de sua autoria;

- m) Publicação de informações de interesse coletivo, notadamente projetos de leis e de atos infralegais, bem como as respectivas tramitações, informações sobre as sessões (pautas, atas), registros dos reembolsos referentes às despesas de cotas para o exercício da atividade parlamentar, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA atualizará os dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA divulgará, em seu site oficial, o teor deste Termo de Ajustamento de Conduta e as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (endereço de e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br), para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento deste termo.

III. FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas segunda a quinta, sem prejuízo das prerrogativas legais a serem por ele exercidas, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes.

IV. INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro dos prazos estabelecidos,

Página 7 de 8

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI - 64.240-000

sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis.

V. EFICÁCIA

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, podendo ser executado pelo Ministério Público em caso de descumprimento.

O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, depois de lido, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para que tenha os devidos efeitos legais.

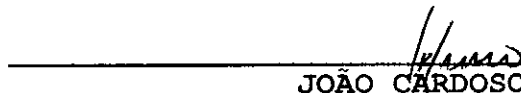
Piracuruca/PI, 15 de agosto de 2022.



JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA
Promotor de Justiça



SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de São João da
Fronteira/PI



JOÃO CARDOSO
Advogado (OAB/PI n.º 8732)